



# JORNAL SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

EDIÇÃO FEVEREIRO DE 2026

ALMIR SANTIAGO DE PAULO

   /SINTTARESP

## EDITAL INFORMATIVO

○ **Sindicato dos Tecnólogos Técnicos e Auxiliares em Radiologia, Diagnóstico por Imagens e Terapia do Estado de São Paulo - SINTTARESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, por seu presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, informar que logrou êxito em obter ganho de causa nos autos do processo nº 0010487-06.2023.5.15.01.23, na qual a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO** está obrigada a realizar o pagamento das diferenças salariais a serem apuradas entre o piso salarial fixado em Convenção Coletiva e os salários efetivamente pagos nos períodos de 2018 a 2023. Aos interessados, fica consignada a possibilidade de habilitação na execução para a obtenção dos valores que não foram realizados voluntariamente, nos termos do art. 18, inciso II, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93.

São Paulo, 25 de Fevereiro 2026.

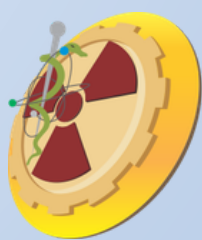
**SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA**  
Presidente do SINTTARESP

### DISPENSA COLETIVA: O QUE A LEI EXIGE E POR QUE O SINDICATO PRECISA SER OUVIDO

*Desde 2022, por decisão do Supremo Tribunal Federal, a dispensa coletiva exige a participação prévia do sindicato*

### PALAVRAS DO PRESIDENTE

*Empresas se aproveitam da brecha deixada pela Reforma Trabalhista para contratar profissionais por meio do esquema da “pejotização”, com o único intuito de fraudar direitos trabalhistas que são garantidos pela lei que regulamenta a categoria.*



# JORNAL SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

## DISPENSA COLETIVA: O QUE A LEI EXIGE E POR QUE O SINDICATO PRECISA SER OUVIDO

*Desde 2022, por decisão do Supremo Tribunal Federal, a dispensa coletiva exige a participação prévia do sindicato*

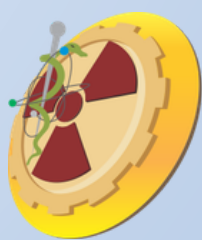


A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) permite que um contrato laboral possa ser rescindido por qualquer uma das partes independentemente do motivo. Uma das formas mais comuns de rescisão é a dispensa, quando o empregador decide, de forma potestativa, cessar as obrigações do funcionário.

A dispensa pode ser classificada em: sem justa causa, quando não há motivação específica; ou por justa causa, em casos de falta grave por parte do empregado. No que diz respeito ao número de trabalhadores afetados, os tipos são:

1) individual, em que apenas uma pessoa é atingida; 2) plúrima, quando vários trabalhadores são dispensados; ou 3) coletiva, nas situações em que postos de trabalho são eliminados em massa.

A coletiva, que é o nosso tema de interesse aqui, se dá por causa comum a todos os trabalhadores e tem ligação com alguma necessidade da empresa, quase sempre ligada a motivos estruturais ou econômicos. Seu principal objetivo é a redução expressiva no quadro de funcionários.



# JORNAL SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

Não faz muito tempo em que o entendimento dominante nos tribunais trabalhistas era o de aplicar o mesmo tratamento da dispensa individual à dispensa coletiva. O próprio Art. 477-A da CLT diz: “As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação”.

Em 2009, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) avaliou imprescindível a negociação coletiva em casos de demissão em massa. A decisão se deu durante o julgamento de um caso ocorrido naquele mesmo ano, quando a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (Embraer) dispensou mais de quatro mil empregados, 20% de sua força de trabalho, alegando redução nas suas encomendas, agravada pela crise de 2008.

Após recurso, o caso foi parar na Suprema Corte. Em 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) exigiu a participação de sindicatos para negociações coletivas. O voto pela obrigatoriedade foi acompanhado pela maioria, mas apenas se aplica a demissões ocorridas após junho de 2022, quando foi publicada a ata do julgamento dos embargos.

Por que a intervenção sindical é importante em casos de demissão coletiva

O acórdão do STF surte efeito em outras instâncias da Justiça do Trabalho, apesar do que diz a CLT. Quando trabalhadores são descartados como se fossem peças de roupas que já não servem mais, nos vemos diante de uma lógica que mascara o sucateamento dos direitos trabalhistas historicamente conquistados.

Não se trata apenas de reduzir custos, uma justificativa leviana que é usada pelas empresas para colocar profissionais qualificados à mercê da própria sorte. Mas sim de pulverizar as obrigações do empregador, enfraquecer a categoria e deixar os trabalhadores em situação de incerteza financeira.

Quando há desmonte da classe trabalhista, os profissionais são colocados em múltiplas funções e jornadas diárias exaustivas, bem como abre-se margem para a criação de vínculos frágeis, debaixo de uma ótica de “flexibilização”, mas que apenas terceiriza a relação de trabalho ao colocar o empregado como “prestador de serviço”.

O que se vê aqui não é apenas um enjugamento da formação técnica e da qualidade do serviço prestado, mas também de garantias obtidas ao longo de décadas de luta.



# JORNAL SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

Recentemente, o Sinterrep formalizou uma denúncia contra uma rede de hospitais, por dispensa coletiva e fechamento e esvaziamento de unidades, além de indícios de precarização dos vínculos trabalhistas no setor de saúde. É possível notar, portanto, que não se trata de um movimento que ficou no passado, tampouco restrito ao setor aeronáutico, como no episódio da Embraer.

O entendimento do STF sobre o caso traz um novo enquadramento jurídico sobre as dispensas coletivas, servindo como base para novos julgamentos. Por isso, o sindicato atua como uma ponte para a negociação entre os empregados e as empresas, garantindo que os direitos trabalhistas sejam respeitados e oferecendo o apoio jurídico necessário, inclusive, para articular as denúncias ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**Na defesa dos profissionais da radiologia, o SINTTARESP segue firme ao seu lado.**

Para denúncias e esclarecimentos o SINTTARESP atende pelos seguintes canais:



[juridicoexecutivo@sintaresp.com.br](mailto:juridicoexecutivo@sintaresp.com.br)  
[administrativo@sintaresp.com.br](mailto:administrativo@sintaresp.com.br)



(11) 3804-9283  
(11) 3804-9284  
(11) 3804-9285

## **PALAVRAS DO PRESIDENTE**

Companheiras e companheiros,

Há quase uma década empresas se aproveitam da brecha deixada pela Reforma Trabalhista para contratar profissionais por meio do esquema da “pejotização”, com o único intuito de fraudar direitos trabalhistas que são garantidos pela lei que regulamenta a nossa categoria.

Em muitos casos, como os denunciados nos últimos meses ao nosso Sindicato, clínicas e hospitais estão demitindo seus funcionários já contratados sob regime CLT para induzi-los a aceitar a contratação como PJ.

Contratação essa que só beneficia os grandes empresários que se safam de pagar o que é devido aos técnicos e tecnólogos de radiologia, que perdem direitos específicos da categoria e se sacrificam trabalhando em diversos turnos para complementar a renda.

Não podemos permitir que isso continue acontecendo, que pessoas se prejudiquem em prol de redes hospitalares que não se preocupam nem com a saúde do trabalhador nem com a do paciente.

Devemos cobrar um posicionamento mais efetivo do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região (CRTR - SP) que têm como dever fiscalizar e impedir a propagação dessa prática ilegal.

Mas, enquanto atuamos na defesa dos direitos dos profissionais da radiologia, esse Sistema Conter/CRTR - SP permanece omissa e conivente, permitindo a precarização e o sucateamento da nossa profissão.

E aos profissionais da radiologia lembrem-se: Aceitar menos direitos hoje enfraquece toda a categoria amanhã, não pensar no coletivo prejudica a todos nós.

O nosso Código de Ética veda expressamente “compactuar ou praticar ato contrário à ética, à probidade e ao interesse público, por ação ou omissão”.

**Presidente Sinclair Lopes de Oliveira**